



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

TERMO N.º 07/2016

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 104/2015

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvaro de Castro, n.º 346, Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Secretário Adjunto de Educação, **DANIEL JOSÉ ALVES NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 23512849-3, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 04966553610, através do presente Termo rescinde o Contrato n.º 104/2015, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO** e a empresa **MEGA RIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP**, situada à Rua Catarina Paraguaçu, s/n.º, Lote 39 – Quadra 14 – Vila Ibirapitanga – Itaguaí/RJ, CNPJ n.º 11.057.815/0001-23, conforme razões expostas nos autos do processo administrativo n.º **6569/2015**, no qual foi concedido o direito a **CONTRATADA** da ampla defesa e do contraditório, através da abertura de prazo para tal exercício, conforme publicação veiculada no Jornal Oficial de Maricá.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Município resolve rescindir unilateralmente, com fulcro no art. 78, I c/c art. 79, I, ambos da lei 8.666/93 o Contrato n.º 104/2015, que tem por objeto **A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO** e a empresa **MEGA RIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP**, a partir de 02 de Julho de 2015, pelas causas abaixo:

Parágrafo Primeiro. Após notificações a Contratada não apresentou razões de defesa para afastar o inadimplemento contratual, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º **6569/2015**.

Parágrafo Segundo. A partir da assinatura deste termo as notas de empenho n.º **1187/2015** e **1188/2015**, tornam-se nulas.

Parágrafo Terceiro. Deve-se apurar em procedimento próprio a sanção a ser aplicada à Contratada pelo inadimplemento da obrigação contratual.

Parágrafo Quarto. Que seja apurado se há débito a ser quitado para com a Contratada, referente a parcelas adimplidas da obrigação contratual, sendo subtraído de tais débitos o valor referente à aplicação de multa, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo encargos por conta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste Termo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Maricá, 23 de fevereiro de 2016.


Município